



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 190/2022

PROCESSO DE COMPRA DIRETA N.º 233/2022

Termo de Contrato n.º 190/2022, para FORNECIMENTO DE PLACAS PARA VEÍCULOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **PA - PLACAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**.

Aos Dezoito dias do mês de Outubro do ano de 2.022, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **PA - PLACAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ n.º 41.755.869/0001-23, Inscrição Estadual n.º 5257904350087, com sede na Rua Izidoro da Silva Cobra, n.º 04, Centro em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, representada por sua Sócia Administradora, Sra. Shirlei Vogel Gelsomiro, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 521.110.248-72 e do RG n.º 5.769.689-5 SSP/SP, residente e domiciliada em São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 233/2022, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de placas modelo Mercosul para regularização de veículos da Frota municipal, conforme especificados no formulário de proposta do Processo de Compra Direta n.º 233/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 - O fornecimento do(s) item(ns) constante(s) da Cláusula Sexta deste Contrato, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

2.2 - Os itens deverão estar disponíveis para retirada, realizada por servidor municipal, em local indicado pela contratada, no prazo máximo de 07 (Sete) dias úteis, a contar do recebimento do documento citado anteriormente.

2.3 – O local indicado pela contratada para retirada dos itens deve ser de no máximo 40 Km de distância da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, se exceder esse limite, o mesmo deverá ser entregue sob a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá boleto referente aos itens solicitados na Ordem de Fornecimento, o qual o pagamento será efetuada pela Tesouraria da Prefeitura logo após a emissão, uma vez que o andamento do processo de empenho depende da quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

5.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações apresentadas na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
001.	PLACA MERCOSUL - categoria oficial, cores: branco e azul.	07 pares	R\$ 120,00	R\$ 840,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo de Compra Direta n.º 233/2022 são fixos até o término deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.615 de 17 de Dezembro de 2020, sob as dotações: 02.04.01.12.361.1207.2.027.339030-67; 02.04.04.12.122.1202.2.009.339030-150; 02.05.01.10.302.1002.2.069.339030-268; 02.05.01.10.305.1004.2.074.339030-308; 02.07.01.26.782.2601.2.090.339030-462; E 02.09.01.18.695.1801.2.094.339030-515.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos produtos desta compra poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa de até 10% (Tinta Por Ceto) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Em conformidade com o Art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (Dois Por Ceto) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

9.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 18 de Outubro de 2.022.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sra. Shirlei Vogel Gelsomiro
PA - PLACAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____